



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 958, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

“Regulamenta o art. 6° da Lei Municipal n° 839/2010 e dá outras providências”

Art. 1° - A contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a qualquer dos Poderes da Administração Pública Municipal de Pratinha, direta e indireta, de que trata o art. 6° da Lei Municipal n° 839/2010, será realizada nos termos da presente lei.

Parágrafo Único - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - atividades:

a) - de identificação e demarcação territorial;

b) - de vigilância e inspeção, relacionadas à saúde, defesa civil, agropecuária, obras, limpeza urbana, para atendimento de situações emergenciais ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

c) - didático-pedagógicas em escolas de governo;

d) - de assistência à saúde para comunidades rurais;

e) - combate a emergências ambientais;

f) - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;

g) - contribuir para a execução de programas de capacitação docente;

h) - atender a requisitos de titulação e competência profissional;

i) - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;

j) - contribuir para a execução de programas de capacitação docente;

k) - atender a requisitos de titulação e competência profissional;

l) - Controle de surtos, endemias, pandemias ou epidemias;

m) - obras emergenciais em prédios ou logradouros públicos, ruas, praças, jardins, passagens, pontes e estradas rurais;

n) - pesquisas ou levantamentos sociais

IV - vacância do cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

V - afastamento ou licença, na forma do regulamento;

VI - nomeação para ocupar cargo em comissão;

VII - admissão de professor substituto;

VIII - admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença, afastamento, aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão.

IX - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão de instituições, programas de ensino ou grade escolar;

X - admissão de professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos de aperfeiçoamento;

XI - profissionais da área de saúde para atender necessidades das unidades de saúde do município e de Programas de Governo, Urgência e Emergência, ou em situações decorrentes de calamidade pública;

XII – outras hipóteses não previstas nesse parágrafo, mas que por sua relevância e necessidade possa vir a comprometer o estado de coisas e pessoas ou as atividades da administração pública, ocasião em que a atribuição de funções ou cargo deverá estar identificada no instrumento contratual.

(Parágrafo único e incisos incluídos pela Lei Municipal 973/2018).

Art. 2º - Os contratos temporários deverão ter prazo de vigência de no máximo um ano, prorrogável por igual período, submetidos ao regime jurídico estatutário do município, nos termos do §2º do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Pratinha/MG, 07 de Abril de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Publicada no átrio da Prefeitura em 10 de Abril de 2017.

CÓPIA ORIGINAL